



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário do Instituto Educatie, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23000.005057/2022-14		
PARECER CNE/CES Nº: 482/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário do Instituto Educatie (Educatie), com sede na Rua José Urbano Sanches, nº 315, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.005057/2022-14, mantido pelo Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada, código e-MEC nº 15563.

A Nota Técnica nº 53/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita abaixo *ipsis litteris*, analisa o processo de descredenciamento voluntário e, em decorrência, a extinção dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico e Pedagogia, licenciatura.

[...]

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário do Instituto Educatie – Educatie (cód. e-MEC 16901), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada (cód. 15563), foi credenciada pela Portaria MEC nº 390 (SEI nº 3308526), de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 07 de maio de 2014.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. Conforme o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua José Urbano Sanches, nº 315, bairro Vila Oliveira, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato de Autorizativo
Gastronomia, tecnológico	1304759	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1.040, de 23/12/2015 (SEI nº 3308539)
Pedagogia, licenciatura	1162919	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 306, de 20/05/2014 (SEI nº 3308531)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (SEI nº 3160449), protocolado em 24 de fevereiro de 2022, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos os quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:
 - a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;
 - b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e
 - c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencados, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, infere-se que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 2, 5, 6, 17 e 18 do SEI nº 3160449) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista que nos autos encontra-se o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada (cód. e-MEC 15563).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (SEI nº 3308541).

14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, ressalta-se que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 3308542), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03 de setembro de 2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário do Instituto Educatie – Educatie (cód. e-MEC 16901) e, em decorrência, à extinção dos seus respectivos cursos de Gastronomia e Pedagogia, apontando ainda que o Instituto Educatiehoog de Ensino e

Pesquisa Limitada (cód. e-MEC 15563) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Aprovado.

VIVIANE ESSE

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo.

DIANA GUIMARAES AZIN

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Considerações do Relator

A supracitada Nota Técnica é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário do Instituto Educatie, bem como à extinção dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, apontando, ainda, que o Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada, código e-MEC nº 15563, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Educatie, com sede na Rua José Urbano Sanches, nº 315, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Limitada ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto Educatie.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente